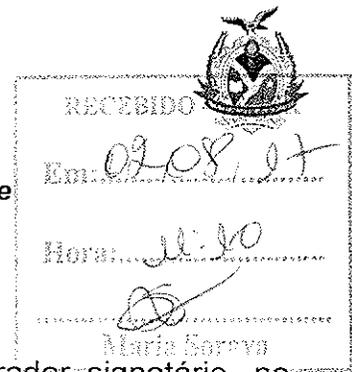




Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de saúde e meio ambiente



RECOMENDAÇÃO N. 156 / 2017 - MP - RMAM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu procurador signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídico-ambiental na feição preventiva;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Brasileira, que preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993, doutrina e jurisprudência do STF, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, no artigo 225, *caput*, dispõe que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

(segue)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS SÉRGIO ROTTA
MD. SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Rua. Gabriel Gonçalves, n. 351 – Aleixo, 69060-010
NESTA



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de saúde e meio ambiente

CONSIDERANDO que a água é bem de uso comum do povo, conforme o artigo 225, caput, da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme inciso IV, artigo 9º, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente);

CONSIDERANDO a possível deficiência na operação e no licenciamento da Estação de Tratamento de Efluentes localizada no Complexo Turístico da Ponta Negra, zona oeste de Manaus;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico n. 513/17 – GELI (anexo), pelo qual o IPAAM ratifica que o empreendimento está “desprovido de Licença Ambiental” em função do descumprimento das condicionantes ambientais da Licença de Operação n. 097/14, com validade até 07 de março de 2015;

CONSIDERANDO que, segundo o referido Parecer, a SEMINF foi notificada 05 (cinco) vezes a apresentar o cumprimento das restrições/condicionantes ambientais, bem como recebeu o auto de infração n. 00853/16-GEFE;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei, os danos causados pela disposição irregular de efluentes são passíveis de responsabilidade nas esferas civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que as ações e omissões injurídicas podem motivar responsabilidades subjetivas no campo criminal e da (im)probidade administrativa;





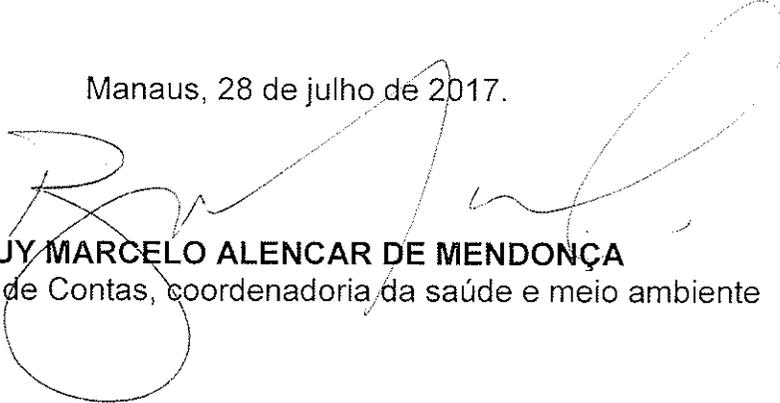
Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de saúde e meio ambiente

Este Ministério Público de Contas **RECOMENDA**, ao Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **Sr. Marcos Sérgio Rotta**, e ao Senhor Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB **Claudio Guenka**, que adotem todas as providências necessárias e suficientes no sentido de regularizar o licenciamento ambiental da ETE Ponta Negra e de efetivamente atender as 11 (onze) condicionantes da Licença de Operação n. 097/14, inclusive, aquelas inerentes ao monitoramento trimestral da qualidade dos efluentes.

FIXA o prazo de 15 (quinze) dias para que seja encaminhada a este Ministério Público de Contas **resposta** aos termos desta recomendação com menção a possíveis providências de atendimento ao recomendado, para alicerçar eventuais justificativas ou ressalvas, podendo, ainda, propor termo de ajustamento de conduta/gestão.

Ressalta-se que o descumprimento injustificado ou a omissão de resposta a esta recomendação poderá ensejar a apuração de responsabilidade, mediante representação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a outros órgãos de controle, dentre outras, para o fim de aplicação das sanções previstas nos artigos 53, 54 e 56 da Lei n. 2423/1996 e reprovação dos atos e contas de gestão.

Manaus, 28 de julho de 2017.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, coordenadoria da saúde e meio ambiente

